

**Edição Digitalizada nº 270 Guaratuba 30 de agosto de 2012 Ano VIII - 28 Páginas**

**LEIS**

**LEI Nº 1.505**

**Data:** 21 de agosto de 2012.

**Súmula:** altera a Lei 1.309/2008, que dispõe sobre o Plano de cargos do Magistério Municipal de Guaratuba, e a Lei 1.383/2009, no que concerne às regras de aposentadoria do professor, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 16, 17, 24, 29, 30,32, 34, 35, 36, 43, 52, 54, 57, 61, 66,69, 70, 72; § 2º do art. 75; artigos 76, 77, 80, 83, e 91 da Lei 1309/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** - Para efeitos desta lei, considera-se:

**I - Quanto ao Sistema:**

**a. Rede Municipal de Ensino:** conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de Educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

**b. Grupo Ocupacional do Magistério:** conjunto de profissionais da Educação, titulares do cargo de Professor, em segmentos ocupacionais organizados em conformidade com as atribuições e carga horária, com estrutura e simbologia fixada nos anexos da presente lei;

**c. Integrantes do Quadro Próprio do Magistério:** profissionais da Educação assim entendidos os titulares do cargo de Professor, que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, nas unidades educacionais e nas instituições de educação infantil, na Secretaria Municipal da Educação e nas unidades a ela vinculadas, incluídas as de direção, administração, coordenação, assessoramento, supervisão, orientação, planejamento e pesquisa, atuando na Educação Básica, no âmbito do Ensino Público Municipal;

**d. Funções de Magistério:** funções exercidas por titulares do cargo de Professor, no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em Estabelecimentos de Educação Básica, incluídas além da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, assim consideradas, inclusive para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal;

**e. Unidades Educacionais:** são os estabelecimentos em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Básica, compreendendo Escolas e Centros de Educação Infantil.

**II - Quanto à Carreira do Magistério:**

**a. Carreira:** conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do Professor, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;

**b. Cargo Público:** é o conjunto indivisível de competência, atribuições e responsabilidades cometidas a um profissional da Educação, composto por uma ou mais funções relacionadas ao desempenho de tarefas da área de atuação do Magistério, criado por lei, com denominação própria e quantidade fixada por classes e remunerado pelos cofres públicos;

**c. Professor:** servidor público que exerce docência, suporte pedagógico, direção, coordenação, assessoramento, supervisão orientação, planejamento e pesquisa exercida em Unidades Educacionais, Secretaria Municipal da Educação e unidades a ela vinculadas;

**d. Docência:** atividade de ensino desenvolvida pelo professor, direcionada ao aprendizado do aluno e consubstanciada na regência de classe;

**e. Nível de Atuação:** escalonamento hierárquico do titular do cargo de Professor, em razão de sua formação, complexidade de suas atribuições e nível de escolaridade ;

**f. Classe:** divisão de cada Nível de Atuação em unidades de progressão funcional;

**g. Referência:** divisão numérica de cada classe, que indica o vencimento do titular do cargo de Professor;

**h. Função:** conjunto de atribuições vinculadas à habilitação correspondente, de caráter específico para o desempenho de tarefas em um cargo de mesmo grau de complexidade/responsabilidade;

**i. Provimento:** é o ato de investidura de uma pessoa para titularizar um cargo público, atendidos os requisitos necessários;

**j. Progressão:** passagem do titular do cargo de Professor, de uma referência para outra de maior valor, atendidos os requisitos estabelecidos;

**k. Promoção:** é a passagem de um nível de atuação para outro, em classe e referência idênticas às anteriores, mediante a comprovação da habilitação obtida em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Estadual da Educação;

**l. Movimentação funcional:** alteração do local de trabalho do titular do cargo de Professor, por transferência, de uma unidade Educacional para outra, ou da Secretaria Municipal da Educação para outras unidades a ela vinculadas, no interesse da Administração Pública, por concurso, por permuta ou ex-ofício;

**m. Tabela de Referência de Vencimento :** tabela numérica, composta de indicativo de classe (*coluna*) e referência (*linha*), cuja interseção reflete o vencimento base sobre o qual incidirão os cálculos de vantagens adicionais de remuneração;

**n. Vencimento Base:** é a retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo, obtidas nos termos da alínea anterior;

**o. Vencimentos ou remuneração:** é a retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento base, mais as vantagens financeiras, permanentes ou temporárias, asseguradas por lei;

**p. Padrão:** jornada de trabalho do titular do cargo de Professor, equivalente à carga horária semanal específica;

**q. Lotação:** número de cargos de uma Unidade Educacional, dimensionada periodicamente por disciplina, especialidade, área de estudo, classe ou atividade.”

“**Art. 5º** - O Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Guaratuba é integrado pelo cargo único de provimento efetivo de Professor, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do ensino público.”

“**Art. 6º** - As carreiras de Professor da Rede Municipal de Ensino será organizada em 5 (cinco) Níveis de Atuação, na forma do disposto no Anexo III;

§ 1º - Nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu art. 62, é admitida, como formação mínima para o exercício do Magistério na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

§ 2º - O requisito de Escolaridade de cada um dos Níveis de Atuação do cargo de Professor e das funções na carreira é estabelecido na forma do Anexo III desta lei.

§ 3º - Para o exercício do cargo de Professor nas atividades de planejamento, supervisão e orientação educacional é exigida graduação em Pedagogia.

§ 4º - A todos os ocupantes do Cargo de Professor, desde que estáveis, é assegurado o direito de exercer as funções de direção e coordenação escolar, nos termos da lei, observados os requisitos específicos estabelecidos na presente lei.

§ 5º - Cada um dos Níveis de Atuação do Cargo de Professor é composto por 3 (três) Classes designadas pelas letras A, B e C e por 12 (doze) Referências designadas pelos números de 1 a 12.

§ 6º - Os valores dos vencimentos iniciais das tabelas de referência do Cargo de Professor correspondem a um acréscimo de 10 % (dez por cento), respectivamente, sobre o valor do vencimento inicial da tabela do Nível de Atuação anterior de cada cargo.

§ 7º - Dentro das tabelas de vencimento, o acréscimo equivale a 3% (três por cento) de uma Referência para outra.”

“**Art. 7º** - O cargo de Professor da Rede Municipal de Ensino, com atribuições estabelecidas na alínea c, do inciso II, do art. 4º desta lei, é acessível aos brasileiros que preencham os requisitos legais, assim como os estrangeiros na forma da lei.”

“**Art. 8º** - O provimento no cargo de Professor, dar-se-á no Nível de Atuação I, na Classe A, na Referência 01, atendidos os seguintes requisitos para a investidura:

I – existência de vaga;

II – aprovação em concurso público de provas e títulos;

III – outros requisitos vinculados ao exercício do cargo, previstos em legislação e contemplados no edital do Concurso Público.”

“**Art. 16** - O Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, a contar da data do seu início, durante o qual o Professor é avaliado para atingir a estabilidade no cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º - Durante o estágio probatório do Professor, serão proporcionados meios para sua integração e para o desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público.

§ 2º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, cabendo à Secretaria Municipal da Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação de desempenho semestral do Professor em estágio probatório.”

“**Art. 17** - O Professor estável, só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença Judicial transitada em julgado.

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa.”

“**Art. 24** - Ficam designadas para proceder o preenchimento das fichas de avaliações, as chefias imediatas ou correspondentes dos servidores avaliados, supervisionadas pela Secretaria Municipal da Educação, a saber:

I - pelo Diretor e Equipe Pedagógica das Unidades Educacionais, quando o Professor exercer docência;

II - pelo Diretor e Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, quando o Professor exercer função de suporte pedagógico, coordenação, assessoramento, supervisão, orientação, planejamento e pesquisa nas Unidades Educacionais;

III - pelo titular da Secretaria Municipal da Educação, quando o Professor exercer função de direção ou administração de Unidades Educacionais, ou pertencer à Equipe Pedagógica da Secretaria.”

“**Art. 29** – A Ascensão Funcional na Carreira se dará pelos institutos da **PROGRESSÃO** e **PROMOÇÃO**.

§ 1º - Somente poderá concorrer à ascensão funcional, o Professor que já tiver concluído seu Estágio Probatório.

§ 2º - Perderá o direito à ascensão funcional o Professor em disfunção.”

“**Art. 30** – A Progressão na Carreira é a Passagem do Professor, de uma referência para outra de maior valor, dentro do mesmo Nível de Atuação, e ocorrerá mediante a combinação de critérios especificados nessa lei.

**Parágrafo Único** - A progressão poderá ser por Desempenho e por Titulação.”

“**Art. 32** - A Progressão por Titulação será equivalente a 1 (uma) Referência e se dará a cada 2 (dois) anos, por ter o Professor concluído cursos relativos ao desempenho da sua função específica, sendo computados no mínimo 80 (oitenta) horas, aceitando como válidos títulos de instituições reconhecidas, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas.”

“**Art. 34** - Para concorrer a promoção, o Professor apresentará os seguintes documentos:

I – certidão da Secretaria Municipal da Educação de existência de vaga no Nível de Atuação pretendido;

II - certidão emitida pelo setor de Recursos Humanos de que já venceu o estágio probatório;

III – fotocópia autenticada de certificado comprovando a nova habilitação e parecer do Ministério da Educação ou do Conselho Federal da Educação e/ou do Conselho Estadual da Educação, referente à Instituição de Ensino.”

“**Art. 35**- O Professor que entender que preenche os requisitos para obtenção da Promoção deverá protocolar requerimento ao Titular da Secretaria Municipal da Educação, acompanhado dos documentos relacionados no artigo anterior.

**Parágrafo Único** – O titular da Secretaria Municipal da Educação encaminhará o requerimento do servidor à Comissão Permanente de Ascensão Funcional do Magistério, para análise dos requisitos e parecer conclusivo.”

“**Art. 36** – A progressão por desempenho será processada nos anos pares, a progressão por titulação nos anos ímpares e a promoção ocorrerá a qualquer tempo, conforme o preenchimento dos requisitos pelo Professor, sendo que, uma vez deferida, a remuneração correspondente será paga retroativamente ao primeiro dia do mês subsequente àquele em que protocolou seu pedido ou que completou a documentação necessária à comprovação do preenchimento dos requisitos.”

“**Art. 43** - Remoção é a movimentação do Professor, de uma para outra Unidade Educacional ou unidade organizacional da Secretaria Municipal da Educação, sem modificação de sua situação funcional.”

“**Art. 52** - O Professor deverá frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de especialização profissional para os quais seja expressamente designado ou convocado pela Secretaria Municipal da Educação.”

“**Art. 54** – Para que o Professor possa ampliar sua cultura profissional, o Município poderá promover a organização:

I - do sistema de bolsas de estudo;

II - de cursos de aperfeiçoamento e especialização sobre novas técnicas e novas orientações pedagógicas aplicáveis às distintas atividades, áreas de estudos ou disciplinas;

III - de cursos de aperfeiçoamento em administração, supervisão, planejamento, orientação educacional e outras técnicas que visem às necessidades educacionais do Município.”

“**Art. 57** – A jornada de trabalho do Professor, corresponde a 04 (quatro) horas, numa carga horária semanal de 20 (vinte) horas, que equivale ao exercício de um padrão.

§ 1º - A jornada de trabalho para o Professor que exerce docência, é constituída de horas aula e horas atividade, estas correspondentes a 20 % (vinte por cento) do total da jornada.

I – hora aula é o período de tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;

II – hora atividade tempo reservado ao Professor em exercício de docência, destinado a preparação e avaliação de trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a Proposta Pedagógica de cada Unidade Educacional. Este período reservado ao professor deverá ser cumprido obrigatoriamente no recinto escolar.

§ 2º - Terão direito à hora atividade todos os professores que exercem docência nas seguintes modalidades de Ensino:

I – Educação Infantil;

II – séries iniciais do Ensino Fundamental;

III – Educação Especial;

IV – Educação de Jovens e Adultos - EJA.”

“**Art. 61** - Os professores que exercem docência, interessados em ministrar aulas extraordinárias deverão inscrever-se diretamente na Secretaria Municipal da Educação, mediante requerimento, e será observada a seguinte ordem de prioridade:

I – data de entrada do requerimento;

II – resultado da avaliação do ano anterior com parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira;

III - em exercício na própria Unidade Educacional de Ensino e com maior tempo em regência de classe;

IV – em exercício em outra Unidade Educacional com maior tempo em regência de classe no Município.”

“**Art. 66** – O vencimento mensal para o cargo público de Professor é o estabelecido por Nível de Atuação, Classe e Referência, conforme Anexos IV, V, VI e VII, desta Lei.”

“**Art. 69**- O Professor fará jus a um adicional por tempo de serviço, a razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, calculado sempre sobre o vencimento base do cargo efetivo, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

§1º - A incorporação do adicional por tempo de serviço será imediata, inclusive para efeito de contribuição previdenciária e de respectiva aposentadoria, disponibilidade e pensão, computado sobre as alterações havidas no vencimento.

§ 2º - No caso de acumulação legal de cargos o adicional de que trata o artigo será pago em relação a cada um deles.”

“**Art. 70** - Ao ocupante de um cargo efetivo de Professor, com 20 (vinte) horas semanais, quando em exercício do cargo de Diretor ou da função de Coordenador Pedagógico, tanto da Secretaria Municipal da Educação quanto das Unidades Educacionais, em que exige trabalho em segundo período de 20 (vinte) horas, será concedido o segundo período de 20 (vinte) horas com adicional de 100 % (cem por cento) sobre o vencimento base do servidor.

**Parágrafo Único** - O recebimento do adicional do *caput* deste artigo, por ser de cunho eventual e temporário não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito a sua conversão em cargo efetivo, nem sobre ele incidirá quaisquer vantagens acessórias.”

“**Art. 72** – Além do vencimento do cargo, o Professor poderá receber gratificações, pelo exercício das funções de:

I – Diretor de Unidades Educacionais;

II – Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação;

III- Coordenador Pedagógico das Unidades Educacionais.”

“**Art. 75** ...

§ 2º - Para exercer a função de Coordenador Pedagógico nas Unidades Educacionais o servidor deverá ter concluído estágio probatório e possuir Curso de Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior, ou possuir formação em Ensino Médio na modalidade Normal acrescida de experiência comprovada na função docente, de no mínimo 10 (dez) anos.”

“**Art. 76** – Caberá à Secretaria Municipal da Educação acompanhar a movimentação interna dos Professores que recebam as referidas gratificações, extinguindo a aplicação daquelas, quando extinto o fato gerador que as deu ensejo.”

“**Art. 77**– O titular do cargo de Professor fará jus, anualmente, a fruição de um período de férias, sem prejuízo da remuneração nas seguintes condições:

I – de 30 (trinta) dias consecutivos, segundo o calendário escolar, elaborado em conformidade com as normas previstas em lei.

§ 1º - O Professor em exercício de docência, que esteja na efetiva regência de classe, terá, além das férias previstas no *caput*, um recesso remunerado de 15 (quinze) dias, fixados no calendário da Unidade Educacional, que não deverão ser utilizados para atividades didáticas ou pedagógicas, a fim de garantir-lhe o descanso necessário para o início do período letivo.

§2º - Respeitados os prazos previstos no *caput* e no parágrafo anterior, ainda que persista o recesso escolar, os membros do Magistério serão convocados pelo departamento competente para participar de cursos ou atividades relacionadas ao cargo.

§3º - Independentemente de solicitação, será pago ao Professor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

§4º - O servidor em regime de acumulação lícita terá adicional de férias calculado sobre a remuneração dos dois cargos.”

“**Art. 80** – A nomeação do titular do cargo de Professor para a Direção de Unidades Educacionais, far-se-á por ato do Executivo Municipal.”

“**Art. 83** – Além dos deveres comuns previstos no Estatuto dos Servidores Públicos vigente no Município, incumbe ao titular do cargo de Professor:

I – quando no desempenho da função docente:

a) participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade Educacional;

- b) elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Unidade Educacional;
- c) zelar pela aprendizagem dos alunos;
- d) estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- e) ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- f) registrar nos livros de chamada, os conteúdos e as atividades ministradas, a frequência dos alunos e as notas a eles atribuídas nas avaliações, bem como toda e qualquer observação que se fizer necessária;
- g) efetuar a correção de trabalhos e tarefas escolares, prestando a devida orientação aos alunos;
- h) promover e participar de reuniões, grupos de estudo, encontros, cursos, seminários e outros eventos;
- i) comunicar a equipe pedagógica da unidade educacional às ausências dos alunos, dificuldades, demais problemas que possam vir a surgir em sala de aula;
- j) prevenir com antecedência ou em tempo hábil, ao membro da equipe pedagógica a quem tenha sido delegada a competência para tal, sobre ausências no período das aulas ou faltas, enviando atividades planejadas para serem ministradas aos alunos, avaliando-os posteriormente;
- k) participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da unidade educacional, com vistas ao melhor rendimento do processo ensino e aprendizagem;
- l) estabelecer planos de recuperação de estudos a serem proporcionados aos alunos que obtiverem resultados de aprendizagem abaixo do definido na proposta pedagógica e executá-los em sala de aula, orientando-os durante o processo de recuperação dos conteúdos;
- m) comparecer com pontualidade a Unidade Educacional (onde estiver lotado), conforme seu horário de trabalho;

**II – no desempenho de funções de suporte pedagógico:**

- a) coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da Unidade Educacional;
- b) administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o alcance dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica da Unidade Educacional;
- c) assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- d) zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
- e) prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- f) promover a articulação família/escola/comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Unidade Educacional;
- g) informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da Unidade Educacional;
- h) coordenar, no âmbito da Unidade Educacional, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- i) acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos educandos, em colaboração com os docentes e as famílias;
- j) elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da Unidade Educacional;
- k) elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema ou rede de ensino e da Unidade Educacional, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- l) acompanhar e supervisionar o funcionamento da Unidade Educacional, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- m) instituir grupos de trabalho ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas de solução, com intuito de atender os problemas de natureza pedagógica, administrativa e situações emergenciais;
- n) criar condições para uma participação efetiva do corpo docente, estabelecendo uma unidade de esforços, a fim de que o processo educacional desenvolva-se de forma dinâmica, assegurando a qualidade de ensino."

**Art. 91** – Inexistindo o número de alunos suficientes à manutenção das turmas e de turmas que justifiquem o seu concurso, o titular do cargo de Professor será remanejado para estabelecimentos onde existam vagas, tendo como obrigatoriedade participar do próximo concurso de remoção."

**Art. 2º** - Os professores e demais profissionais da Educação em efetivo exercício quando da publicação da presente lei serão enquadrados no Plano de Carreira do Magistério, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observados os seguintes procedimentos e na ordem:

**I** – os atuais ocupantes do Cargo de Professor serão enquadrados no Cargo de Professor, na função docente;

**II** - os atuais ocupantes do Cargo de Pedagogo serão enquadrados no Cargo de Professor, na função suporte pedagógico;

**III** - Os atuais ocupantes do cargo de Professor Especializado em D.A. e D.V. e de Professor de Educação Física com carga horária de 40 (quarenta) horas (em extinção), contemplados pela Lei n.º 1.247, de 19 de dezembro de 2006, serão enquadrados no Cargo de Professor, na função docente (40 horas – em extinção), com os vencimentos mensais estabelecidos no Anexo V

**IV** - Os atuais ocupantes do cargo de Pedagogo com carga horária de 40 (quarenta) horas (em extinção), contemplados pela Lei n.º 1.247, de 19 de dezembro de 2006, serão enquadrados no Cargo de Professor, na função suporte pedagógico (40 horas – em extinção), com os vencimentos mensais estabelecidos no Anexo VII"

**Art. 3º** – O servidor do Magistério que se encontrar, na época de implementação do presente Plano de Carreira, em licença para tratar de assuntos particulares, será enquadrado por ocasião da sua reassunção ao cargo, nos termos desta lei.

**Art. 4º** - A execução do presente enquadramento será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal da Administração.

**Art. 5º** – O enquadramento não ensejará alteração de vencimentos, respeitada a lei municipal atualmente em vigor, no que concerne aos valores dos vencimentos praticados.

**Parágrafo Único** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir automática e exclusivamente as referências iniciais das tabelas dos anexos IV, V, VI e VII da presente lei que estiverem abaixo dos valores fixados pela Lei Federal 11.738/2008, de modo que nenhum professor tenha vencimento-base abaixo do Piso Nacional de Profissionais dos Magistério Público, proporcionalmente à carga horária semanal respectiva.

**Art. 6º** – O servidor que se julgar prejudicado com seu enquadramento poderá recorrer ao Chefe do Poder Executivo, fundamentadamente, mediante requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da relação nominal de enquadramento em Diário Oficial.

**Art. 7º** – Fica alterado o § 3º do artigo 22 da Lei 1.383/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - O Professor que até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, em 16 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente em cargo efetivo de magistério, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício de funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, considerando como funções de magistério, as funções exercidas por titulares do cargo de Professor, no desempenho de atividades educativas em Estabelecimentos de Educação Básica, incluídas além da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.”

**Art. 8º** – Fica alterado o § 1º do artigo 23 da Lei 1.383/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto na alínea a do inciso I deste artigo, para o Professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício de funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; considerando como funções de magistério, as funções exercidas por titulares do cargo de Professor, no desempenho de atividades educativas em Estabelecimentos de Educação Básica, incluídas além da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.”

**Art. 9º** – Fica alterado o § 2º do artigo 24 da Lei 1.383/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - O Professor que até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998, tenha ingressado, regularmente em cargo efetivo de magistério, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto nos incisos I e II do caput, respectivamente, para o Professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício de funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; considerando como funções de magistério, as funções exercidas por titulares do cargo de Professor, no desempenho de atividades educativas em Estabelecimentos de Educação Básica, incluídas além da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.”

**Art. 10** – Fica alterado o § 1º do artigo 25 da Lei 1.383/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto nos incisos I e II do caput, respectivamente, para o Professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício de funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; considerando como funções de magistério, as funções exercidas por titulares do cargo de Professor, no desempenho de atividades educativas em Estabelecimentos de Educação Básica, incluídas além da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.”

**Art. 11** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de agosto de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

#### ANEXO I

##### DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor

##### FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas e títulos.

##### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

1. Formação em nível médio completo, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e nas primeiras séries do ensino fundamental;
2. Formação em nível superior em curso de licenciatura plena ou outra graduação com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
3. Formação em nível superior em Pedagogia.

##### ATRIBUIÇÕES

1. Docência na Educação Básica, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1. Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola.
- 1.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.
- 1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- 1.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
- 1.5. Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidas.
- 1.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- 1.7. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade.
- 1.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.

2. Atividades de Suporte Pedagógico direto à docência na Educação Básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão e orientação educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 2.1. Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola.
- 2.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos.
- 2.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.
- 2.4. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes.
- 2.5. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento.
- 2.6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.
- 2.7. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.
- 2.8. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.
- 2.9. Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias.
- 2.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola.
- 2.11. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.
- 2.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

#### ANEXO II

##### CARGO, NÚMERO DE VAGAS E CARGA HORÁRIA SEMANAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GUARATUBA

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor	750	20

ANEXO III  
 CONCEITO DO CARGO NA CARREIRA,  
 LINHA DE ASCENSÃO FUNCIONAL E RESPECTIVOS REQUISITOS

CARREIRA	CLASSE	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO	PROMOÇÃO PARA	REQUISITOS PARA A ASCENSÃO
PROFESSOR NÍVEL DE ATUAÇÃO 1 FUNÇÃO DOCENTE	A	A categoria funcional do Magistério que possui formação de ensino médio completo, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e nas primeiras séries do ensino fundamental.	PROFESSOR NÍVEL DE ATUAÇÃO 2 FUNÇÃO DOCENTE	Formação em curso de Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica na área da Educação e disciplinas do núcleo comum
	B			
	C			

CARREIRA	CLASSE	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO	PROMOÇÃO PARA	REQUISITOS PARA A ASCENSÃO
PROFESSOR NÍVEL DE ATUAÇÃO 2 FUNÇÃO DOCENTE	A	A categoria funcional do Magistério que possui formação em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitação específica na área de educação e disciplinas no núcleo comum.	PROFESSOR NÍVEL DE ATUAÇÃO 3 FUNÇÃO DOCENTE	Formação em curso de Licenciatura de Graduação Plena, acrescido de curso de Pós-Graduação/Especialização com carga horária mínima de 360 horas/aula na área da Educação.
	B			
	C			

CARREIRA	CLASSE	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO	PROMOÇÃO PARA	REQUISITOS PARA A ASCENSÃO
PROFESSOR NÍVEL DE ATUAÇÃO 3 FUNÇÃO DOCENTE	A	A categoria funcional do Magistério que possui formação em curso de licenciatura, de graduação plena, mais Especialização e/ou Pós-Graduação, com carga horária mínima de 360 horas/aula na área da Educação.	PROFESSOR NÍVEL DE ATUAÇÃO 4 FUNÇÃO DOCENTE	Formação em curso de Licenciatura de Graduação Plena, acrescido de curso de Pós-Graduação/ Especialização a nível de Mestrado na área da Educação e devidamente revalidado por Instituição Nacional credenciada quando expedido no Estrangeiro.
	B			
	C			

CARREIRA	CLASSE	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO	PROMOÇÃO PARA	REQUISITOS PARA A ASCENSÃO
PROFESSOR NÍVEL DE ATUAÇÃO 4 FUNÇÃO DOCENTE	A	A categoria funcional do Magistério que possui formação em curso de licenciatura, de graduação plena, mais Especialização e/ou Pós-Graduação à nível de Mestrado na área da Educação devidamente revalidado por Instituição Nacional credenciada quando expedido no Estrangeiro.	PROFESSOR NÍVEL DE ATUAÇÃO 5 FUNÇÃO DOCENTE	Formação em curso de Licenciatura de Graduação Plena, acrescido de curso de Pós-Graduação/Especialização à nível de Doutorado na área da Educação e devidamente revalidado por Instituição Nacional credenciada quando expedido no estrangeiro.
	B			
	C			

CARREIRA	CLASSE	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO	PROMOÇÃO PARA	REQUISITOS PARA A ASCENSÃO
PROFESSOR NÍVEL DE ATUAÇÃO 5 FUNÇÃO DOCENTE	A	A categoria funcional do Magistério que possui formação em curso de licenciatura, de graduação plena, mais Especialização e/ou Pós-Graduação à nível de Doutorado na área da Educação devidamente revalidado por Instituição Nacional credenciada quando expedido no Estrangeiro.	-----	-----
	B			
	C			

CARREIRA	CLASSE	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO	PROMOÇÃO PARA	REQUISITOS PARA A ASCENSÃO
PROFESSOR NÍVEL DE ATUAÇÃO 1 FUNÇÃO SUPORTE PEDAGÓGICO	A	A categoria funcional do Magistério que possui formação em curso de licenciatura de graduação plena com habilitação em Pedagogia na área de Orientação Educacional, Supervisão Escolar e/ou Administração Escolar	PROFESSOR NÍVEL DE ATUAÇÃO 2 FUNÇÃO SUPORTE PEDAGÓGICO	Formação em curso de Licenciatura de Graduação Plena com habilitação em Pedagogia na área de Orientação Educacional, Supervisão Escolar ou Administração Escolar, acrescido de Pós-Graduação/Especialização com carga horária mínima de 360 horas/aula na área da Educação
	B			
	C			

CARREIRA	CLASSE	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO	PROMOÇÃO PARA	REQUISITOS PARA A ASCENSÃO
PROFESSOR NÍVEL DE ATUAÇÃO 2 FUNÇÃO SUPORTE PEDAGÓGICO	A	A categoria funcional do Magistério que possui formação em curso de Licenciatura de Graduação Plena com habilitação em Pedagogia na área de Orientação Educacional, Supervisão Escolar ou Administração Escolar, acrescido de Pós-Graduação/Especialização com carga horária mínima de 360 horas/aula na área da Educação	PROFESSOR NÍVEL DE ATUAÇÃO 3 FUNÇÃO SUPORTE PEDAGÓGICO	Formação em curso de Licenciatura de Graduação Plena com habilitação em Pedagogia na área de Orientação Educacional, Supervisão Escolar e Administração Escolar, acrescido de curso de Pós-Graduação a nível de Mestrado na área da Educação e devidamente revalidado por Instituição Nacional credenciada quando expedido no estrangeiro.
	B			
	C			

CARREIRA	CLASSE	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO	PROMOÇÃO PARA	REQUISITOS PARA A ASCENSÃO
PROFESSOR NÍVEL DE ATUAÇÃO 3 FUNÇÃO SUPORTE PEDAGÓGICO	A	A categoria funcional do Magistério que possui formação em curso de Licenciatura de Graduação Plena com habilitação em Pedagogia na área de Orientação educacional, Supervisão Escolar e Administração Escolar, acrescido de curso de Pós-Graduação à nível de Mestrado na área da Educação e devidamente validado por Instituição Nacional credenciada quando expedido no estrangeiro.	PROFESSOR NÍVEL DE ATUAÇÃO 4 FUNÇÃO SUPORTE PEDAGÓGICO	Formação em curso de Licenciatura de Graduação Plena com habilitação em Pedagogia na área de Orientação Educacional, Supervisão Escolar ou Administração Escolar, acrescido de curso de Pós-Graduação/Especialização à nível de Doutorado na área da Educação e devidamente revalidado por Instituição Nacional credenciada quando expedido no estrangeiro.
	B			
	C			

CARREIRA	CLASSE	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO	PROMOÇÃO PARA	REQUISITOS PARA A ASCENSÃO
PROFESSOR NÍVEL DE ATUAÇÃO 4 FUNÇÃO SUPORTE PEDAGÓGICO	A	A categoria funcional do Magistério que possui formação em curso de Licenciatura de Graduação Plena com habilitação em Pedagogia na área de Orientação Educacional, Supervisão Escolar ou Administração Escolar, acrescido de curso de Pós-Graduação/Especialização à nível de Doutorado na área da Educação e devidamente revalidado por Instituição Nacional credenciada quando expedido no estrangeiro	-----	-----
	B			
	C			

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS - MAGISTÉRIO MUNICIPAL

PROFESSOR FUNÇÃO DOCENTE - 20 HORAS

Nível de Referência	ENSINO MÉDIO			GRADUAÇÃO			PÓS GRADUAÇÃO								
	Nível de Atuação 1			Nível de Atuação 2			Nível de Atuação 3			Nível de Atuação 4			Nível de Atuação 5		
	Ensino Médio			Curso Superior			Especialização			Mestrado			Doutorado		
	Classe A	Classe B	Classe C	Classe A	Classe B	Classe C	Classe A	Classe B	Classe C	Classe A	Classe B	Classe C	Classe A	Classe B	Classe C
1	690,75	984,75	1.404,13	759,64	1.083,21	1.495,66	835,71	1.191,54	1.698,87	919,28	1.310,69	1.868,76	1.011,22	1.441,78	2.055,62
2	711,47	1.014,29	1.446,12	782,54	1.115,71	1.590,75	860,79	1.227,29	1.749,83	946,86	1.350,01	1.924,80	1.041,56	1.485,01	2.117,29
3	732,74	1.044,70	1.489,52	806,01	1.149,19	1.638,48	886,61	1.264,13	1.802,33	975,28	1.390,51	1.982,55	1.072,81	1.529,56	2.180,81
4	754,73	1.076,06	1.534,20	830,20	1.183,67	1.687,64	913,23	1.302,03	1.856,39	1.004,54	1.432,23	2.042,03	1.102,38	1.575,47	2.246,24
5	777,37	1.108,34	1.580,23	855,09	1.219,19	1.738,25	940,62	1.341,10	1.912,08	1.034,67	1.475,19	2.103,30	1.138,14	1.622,72	2.313,62
6	800,68	1.141,59	1.627,64	880,71	1.255,75	1.790,39	968,83	1.381,33	1.969,46	1.065,71	1.519,46	2.166,38	1.172,27	1.671,41	2.383,04
7	824,70	1.175,85	1.676,46	907,17	1.293,43	1.844,11	997,91	1.422,77	2.028,55	1.097,68	1.565,04	2.231,38	1.207,45	1.721,55	2.454,52
8	849,45	1.211,13	1.726,77	934,39	1.332,23	1.899,46	1.027,83	1.465,46	2.089,39	1.130,60	1.611,98	2.298,68	1.243,68	1.773,19	2.528,15
9	874,94	1.247,46	1.778,57	962,43	1.372,19	1.956,43	1.058,67	1.509,41	2.152,07	1.164,54	1.660,36	2.367,29	1.280,98	1.826,39	2.604,00
10	901,18	1.284,88	1.831,94	991,30	1.413,37	2.015,12	1.090,43	1.554,70	2.216,64	1.199,46	1.710,16	2.438,29	1.319,42	1.881,18	2.682,13
11	928,21	1.323,42	1.886,88	1.021,02	1.455,77	2.075,57	1.123,15	1.601,34	2.283,15	1.235,46	1.761,47	2.511,46	1.358,99	1.937,63	2.762,60
12	956,05	1.363,11	1.943,50	1.051,66	1.499,43	2.137,83	1.156,84	1.649,37	2.351,64	1.272,51	1.814,31	2.586,79	1.399,76	1.995,75	2.845,47

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS - MAGISTÉRIO MUNICIPAL

PROFESSOR FUNÇÃO DOCENTE  
( 40 HORAS EM EXTINÇÃO - LEI 1247/2006)

Nível de Referência	ENSINO MÉDIO			GRADUAÇÃO			PÓS GRADUAÇÃO								
	Nível de Atuação 1			Nível de Atuação 2			Nível de Atuação 3			Nível de Atuação 4			Nível de Atuação 5		
	Ensino Médio			Curso Superior			Especialização			Mestrado			Doutorado		
	Classe A	Classe B	Classe C	Classe A	Classe B	Classe C	Classe A	Classe B	Classe C	Classe A	Classe B	Classe C	Classe A	Classe B	Classe C
1	1.381,37	1.969,50	2.808,03	1.519,51	2.166,45	3.088,84	1.671,46	2.383,10	3.397,73	1.838,60	2.621,41	3.737,50	2.022,46	2.883,55	4.111,25
2	1.421,74	2.028,58	2.892,27	1.565,09	2.231,45	3.181,51	1.721,60	2.454,59	3.499,66	1.893,76	2.700,05	3.849,63	2.083,14	2.970,06	4.234,59
3	1.465,49	2.089,44	2.979,04	1.612,04	2.298,39	3.276,96	1.773,25	2.528,23	3.604,65	1.950,57	2.781,05	3.965,12	2.145,63	3.059,16	4.361,63
4	1.509,45	2.152,12	3.068,41	1.660,41	2.367,34	3.375,26	1.826,45	2.604,08	3.712,79	2.009,09	2.864,48	4.084,07	2.210,00	3.150,93	4.492,48
5	1.554,74	2.216,69	3.160,46	1.710,22	2.438,36	3.476,52	1.881,24	2.682,20	3.824,17	2.069,36	2.950,42	4.206,59	2.276,30	3.245,46	4.627,25
6	1.601,38	2.283,19	3.255,28	1.761,53	2.511,51	3.580,82	1.937,68	2.762,66	3.938,90	2.131,45	3.038,93	4.332,79	2.344,59	3.342,82	4.766,07
7	1.649,42	2.351,68	3.352,94	1.814,37	2.586,86	3.688,24	1.995,81	2.845,54	4.057,07	2.195,39	3.130,10	4.462,77	2.414,93	3.443,11	4.909,05
8	1.698,90	2.422,23	3.453,52	1.868,80	2.664,46	3.798,89	2.055,68	2.930,91	4.178,78	2.261,25	3.224,00	4.596,66	2.487,38	3.546,40	5.056,32
9	1.749,87	2.494,90	3.557,13	1.924,87	2.744,40	3.912,86	2.117,35	3.018,84	4.304,14	2.329,09	3.320,72	4.734,56	2.562,00	3.652,79	5.208,01
10	1.802,37	2.569,75	3.663,84	1.982,61	2.826,73	4.030,24	2.180,87	3.109,40	4.433,27	2.398,96	3.420,34	4.876,59	2.638,86	3.762,38	5.364,25
11	1.856,44	2.646,84	3.773,76	2.042,09	2.911,53	4.151,15	2.246,30	3.202,69	4.566,26	2.470,93	3.522,95	5.022,89	2.718,02	3.875,25	5.525,18
12	1.912,13	2.726,24	3.886,97	2.103,35	2.998,88	4.275,68	2.313,69	3.298,77	4.703,25	2.545,06	3.628,64	5.173,58	2.799,56	3.991,51	5.690,93

**ANEXO VI**

**TABELA DE VENCIMENTOS - MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

**PROFESSOR FUNÇÃO SUPORTE PEDAGÓGICO - 20 HORAS**

Nível de Referência	GRADUAÇÃO			PÓS GRADUAÇÃO								
	Nível de Atuação 1			Nível de Atuação 2			Nível de Atuação 3			Nível de Atuação 4		
	Curso Superior			Especialização			Mestrado			Doutorado		
	Classe A	Classe B	Classe C	Classe A	Classe B	Classe C	Classe A	Classe B	Classe C	Classe A	Classe B	Classe C
1	1.004,63	1.432,37	2.042,21	1.105,09	1.575,78	2.246,43	1.215,60	1.733,15	2.471,06	1.337,16	1.906,48	2.718,19
2	1.034,76	1.475,33	2.103,47	1.138,23	1.622,87	2.313,82	1.252,05	1.785,16	2.545,21	1.377,27	1.963,67	2.799,73
3	1.065,81	1.519,59	2.166,58	1.172,38	1.671,56	2.383,24	1.289,63	1.838,72	2.621,57	1.418,60	2.023,77	2.883,73
4	1.097,78	1.565,18	2.231,59	1.207,55	1.721,70	2.454,74	1.328,31	1.893,86	2.700,22	1.461,15	2.083,26	2.970,24
5	1.130,72	1.612,13	2.298,52	1.243,79	1.773,35	2.528,38	1.368,17	1.950,68	2.781,21	1.504,98	2.145,74	3.059,35
6	1.164,63	1.660,51	2.367,49	1.281,10	1.826,55	2.604,23	1.409,21	2.009,21	2.864,66	1.539,48	2.210,13	3.151,13
7	1.199,57	1.710,21	2.439,46	1.319,53	1.881,34	2.682,35	1.451,49	2.069,48	2.950,60	1.596,64	2.276,43	3.245,66
8	1.235,56	1.761,62	2.511,67	1.359,13	1.937,79	2.762,82	1.495,04	2.131,57	3.039,12	1.644,54	2.344,73	3.343,02
9	1.272,63	1.814,48	2.587,01	1.399,89	1.995,91	2.845,70	1.539,89	2.195,51	3.130,30	1.693,88	2.415,07	3.443,32
10	1.310,80	1.868,90	2.664,62	1.441,88	2.055,80	2.931,08	1.586,07	2.261,38	3.224,20	1.744,70	2.487,52	3.546,62
11	1.350,13	1.924,97	2.744,56	1.485,14	2.117,47	3.019,01	1.633,66	2.329,22	3.320,91	1.797,04	2.562,15	3.653,02
12	1.390,64	1.982,72	2.826,90	1.529,70	2.181,00	3.109,57	1.682,67	2.399,11	3.420,55	1.850,94	2.639,03	3.762,60

**ANEXO VII**

**TABELA DE VENCIMENTOS - MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

**PROFESSOR FUNÇÃO SUPORTE PEDAGÓGICO - (40 HORAS EM EXTINÇÃO - LEI 1247/2006)**

Nível de Referência	GRADUAÇÃO			PÓS GRADUAÇÃO								
	Nível de Atuação 1			Nível de Atuação 2			Nível de Atuação 3			Nível de Atuação 4		
	Curso Superior			Especialização			Mestrado			Doutorado		
	Classe A	Classe B	Classe C	Classe A	Classe B	Classe C	Classe A	Classe B	Classe C	Classe A	Classe B	Classe C
1	2.009,27	2.864,74	4.084,43	2.210,20	3.151,21	4.492,88	2.431,22	3.466,33	4.942,16	2.674,34	3.812,97	5.436,38
2	2.069,55	2.950,68	4.206,97	2.276,50	3.245,75	4.627,66	2.504,15	3.570,32	5.090,43	2.754,57	3.927,36	5.599,47
3	2.131,63	3.039,20	4.333,17	2.344,80	3.343,12	4.766,49	2.579,28	3.677,43	5.243,14	2.837,21	4.045,18	5.767,45
4	2.195,58	3.130,38	4.463,17	2.415,14	3.443,41	4.909,49	2.656,66	3.787,76	5.400,43	2.922,32	4.166,53	5.940,48
5	2.261,45	3.224,29	4.597,06	2.487,60	3.546,72	5.056,77	2.736,36	3.901,39	5.562,45	3.009,99	4.291,53	6.118,69
6	2.329,29	3.321,02	4.734,98	2.562,22	3.653,12	5.208,47	2.818,45	4.018,43	5.729,32	3.100,29	4.420,27	6.302,25
7	2.399,17	3.420,65	4.877,03	2.639,09	3.762,71	5.364,73	2.903,00	4.138,98	5.901,20	3.193,30	4.552,88	6.491,32
8	2.471,15	3.523,27	5.023,34	2.718,26	3.875,59	5.525,67	2.990,09	4.263,15	6.078,24	3.289,10	4.689,47	6.686,06
9	2.545,28	3.628,97	5.174,04	2.799,81	3.991,86	5.691,44	3.079,79	4.391,05	6.260,58	3.387,77	4.830,15	6.886,64
10	2.621,64	3.737,83	5.329,26	2.883,81	4.111,62	5.862,18	3.172,19	4.522,78	6.448,40	3.489,40	4.975,06	7.093,24
11	2.700,29	3.849,97	5.489,14	2.970,32	4.234,97	6.038,05	3.267,35	4.658,46	6.641,85	3.594,09	5.124,31	7.306,04
12	2.781,30	3.965,47	5.653,81	3.059,43	4.362,01	6.219,19	3.365,37	4.798,22	6.841,11	3.701,91	5.278,04	7.525,22

## DECRETOS

### DECRETO Nº 16.055

Data: 17 de agosto de 2012.

**Súmula: Exonera a pedido o Sr. FÁBIO KNOPP DE ARAÚJO, Médico.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 11.396/12 de 14/08/2012, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, o **Sr. FÁBIO KNOPP DE ARAÚJO**, do cargo de **Médico**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 17 de agosto de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 17 de agosto de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

### DECRETO Nº 16.056

Data: 21 de agosto de 2012.

**Súmula: Concede ao servidor JOÃO QUEROTTI DE SOUZA JÚNIOR, Gratificação por Encargos Especiais de 100% do seu vencimento base.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **JOÃO QUEROTTI DE SOUZA JÚNIOR**, detentora do cargo de **Operário**, Tabela 1, Nível 1, **Gratificação por Encargos Especiais de 100% (cem por cento)** do seu vencimento base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 13 de agosto de 2012.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de agosto de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

### DECRETO Nº 16.057

Data: 22 de agosto de 2.012.

**Súmula: Exonera a pedido a Srª REGINA CAMPOS LIMA SARTORI, detentora do Cargo em Comissão Símbolo CC-04.**

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 11.740/12 de 20/08/2012, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a **Srª REGINA CAMPOS LIMA SARTORI**, detentora do Cargo em Comissão Símbolo CC-04.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 20 de agosto de 2.012, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.557, pelo qual foi nomeada e o Decreto nº 15.740, pelo qual foi gratificada.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de agosto de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

### DECRETO Nº 16.058

Data: 22 de agosto de 2012.

**Súmula: Enquadra a servidora ANGELINA CORDEIRO FARIAS BITTENCOURT, Ficha Funcional nº 2703, no Nível de Atuação 2, Classe A, Referência 10, do do Cargo de Professora.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 10.487/12 de 23/07/2012 e em conformidade com os arts. 29, 33, 34, 35, 36 e Anexo III a Lei Municipal 1.309/08, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica enquadrada, em seu 1º Padrão, **no Nível de Atuação 2, Classe A, Referência 10 do Cargo de Professora**, a servidora **ANGELINA CORDEIRO FARIAS BITTENCOURT, Ficha Funcional nº 2703**, por conclusão de Curso Superior.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagidos a **01 de agosto de 2012**, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de agosto de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 16.059**

Data: 22 de agosto de 2012.

Súmula: Enquadra a servidora **ANGELINA CORDEIRO FARIAS BITTENCOURT**, Ficha Funcional nº 3649, no Nível de Atuação 2, Classe A, Referência 5, do do Cargo de Professora.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 10.487/12 de 23/07/2012 e em conformidade com os arts. 29, 33, 34, 35, 36 e Anexo III a Lei Municipal 1.309/08, DECRETA:

Art. 1º - Fica enquadrada, em seu 2º Padrão, no Nível de Atuação 2, Classe A, Referência 5 do Cargo de Professora, a servidora **ANGELINA CORDEIRO FARIAS BITTENCOURT**, Ficha Funcional nº 3649, por conclusão de Curso Superior.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagidos a **01 de agosto de 2012**, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de agosto de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 16.060**

Data: 22 de agosto de 2012.

Súmula: Incorpora tempo de serviço ao acervo da servidora **ANA MARIA JENDIGH**, Ficha Funcional nº 4668.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 159 da Lei Municipal nº 777/97, tendo em vista o contido no Processo nº 9.574/12 de 02/07/2012, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica incorporado ao acervo da servidora **ANA MARIA JENDIGH**, Ficha Funcional nº 4668, o tempo de serviço de 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 08 (oito) dias, poderá ser contado para efeitos legais de adicional por tempo de serviço futura aposentadoria, eventual disponibilidade e para efeito de Licença especial neste caso apenas o período compreendido entre 29 de novembro de 2.004 e 01 de julho de 2.009 porque ininterrupto em relação ao cargo atualmente ocupado pela requerente, referente ao período de 12/06/2.003 a 18/07/2.003 e de 29/11/2.004 a 01/07/2.009.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de agosto de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 16.061**

Data: 23 de agosto de 2.012.

Súmula: Revoga o Decreto nº 11.253 de 25 março de 0.008.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. – Fica revogado o Decreto 11.253 de 25 de março de 2.008, no que designou para ministrar Aulas Extraordinárias no Centro Municipal de Educação Infantil Mirim a servidora **CLAUDIA MERI MACHADO** por estar este em licença para concorrer a cargo eletivo, nos termos Lei nº 777/97, de 02/07/97 em seus arts. 116, inciso VI, 122 e 141.

Art. 2º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 23 de agosto de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 16.062**

Data: 23 de agosto de 2.012.

Súmula: Nomeia a Sr.<sup>a</sup> **JULIANA LOPES DOS SANTOS** para exercer o Cargo em Comissão - Símbolo CC-04.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a *Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 1.443, que dispõe sob a Estrutura Organizacional do Poder Executivo*, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr.<sup>a</sup> **JULIANA LOPES DOS SANTOS**, portadora de CIRG:- 2075306379 e CPF:- 993.642.120-53, para exercer o Cargo em Comissão - Símbolo CC-4.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 24 de agosto de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 23 de agosto de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 16.064**

**Data:** 24 de agosto de 2.012.

**Súmula:** Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico, a servidora **ROSEMERI MOTTA**.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.203/06, art. 31, inciso II, DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por Encargos Especiais no valor de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico, a servidora **ROSEMERI MOTTA**, detentora do Cargo de Auxiliar Administrativo I.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 24 de agosto de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 16.065**

**Data:** 28 de agosto de 2.012.

**Súmula:** Regulamenta os artigos 199, § 1º e 203 da Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008, estabelece normas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício fiscal de 2013.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, em seu art. 76, inciso V e, com a Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008 **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as datas de lançamento, os prazos e as condições para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, competência 2013, conforme Anexo I deste decreto.

**Art. 2º** - A partir da data do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, estipulada no Anexo I do presente decreto, os contribuintes poderão obter junto à Agência do Contribuinte da Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento todas as informações alusivas ao lançamento tributário.

**Art. 3º** - O contribuinte será notificado mediante publicação de edital no órgão de imprensa oficial local, do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e disporá de prazo para pagamento do tributo.

**Art. 4º** - Fica estabelecida a data limite de 04 de janeiro do ano de competência para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento).

**Art. 5º** - O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sem desconto, em 10 (dez) parcelas mensais, com vencimento estabelecido no anexo I do presente decreto.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do “caput” deste artigo, a parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta) reais.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal aplicará na correção do valor venal dos imóveis, prevista no parágrafo primeiro do artigo 199 da Lei Complementar 001/2008, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do período acumulado dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao lançamento.

**Art. 7º.** Os pedidos de revisão ou de impugnação ao lançamento do IPTU/2013 poderão ser protocolizados até a data limite do vencimento do imposto em parcela única.

**Art. 8º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 28 de agosto de 2.012.

**EVANI JUSTOS**  
Prefeita Municipal

**ANEXO I AO DECRETO Nº 16.065**

ESTABELECE NORMAS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU  
RELATIVO AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2013

IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

DATA DO LANÇAMENTO: 02 de janeiro de 2013

Prazo para pagamento em parcela única com 20% de desconto

**04 de janeiro de 2013**

Prazo para pagamento em 10 parcelas mensais, sem desconto:

01.<sup>a</sup> parcela: **11 de fevereiro de 2013**  
02.<sup>a</sup> parcela: **11 de março de 2013**  
03.<sup>a</sup> parcela: **10 de abril de 2013**  
04.<sup>a</sup> parcela: **10 de maio de 2013**  
05.<sup>a</sup> parcela: **10 de junho de 2013**  
06.<sup>a</sup> parcela: **10 de julho de 2013**  
07.<sup>a</sup> parcela: **12 de agosto de 2013**  
08.<sup>a</sup> parcela: **10 de setembro de 2013**  
09.<sup>a</sup> parcela: **10 de outubro de 2013**  
10.<sup>a</sup> parcela: **11 de novembro de 2013**

**DECRETO Nº 16.066**

Data: 30 de agosto de 2.012.

Súmula: Nomeia o Sr. **MÁRCIO COUTO PINHEIRO BLANCO** para exercer o Cargo em Comissão - Símbolo CC-02.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 1.443, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo**, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 12.122/12 datado de 28/08/2012, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **MÁRCIO COUTO PINHEIRO BLANCO**, portador de CIRG:- 51.054.051-1SESP/BA e CPF:- 787.479.645-00, registrado no CREA-BA sob nº 28118, para exercer o Cargo em Comissão - Símbolo CC-02.

**Art. 2º** - Fica concedida a gratificação de 20% (vinte por cento) nos termos do art. 14 parágrafo 6º, sobre seus vencimentos do Sr. **MÁRCIO COUTO PINHEIRO BLANCO**, detentor Cargo em Comissão - Símbolo CC-02, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 03 de setembro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 30 de agosto de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 16.068**

Data: 30 de agosto de 2012.

Súmula: Exonera a pedido a Srª **MÁRCIA CANUTO DOS SANTOS**, Técnico em Enfermagem.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 12.061/12 de 27/08/2012, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a pedido, a Srª **MÁRCIA CANUTO DOS SANTOS**, do cargo de **Técnico em Enfermagem**.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 30 de agosto de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 16.069**

Data: 30 de agosto de 2.012.

Súmula: Revoga integralmente o Decreto nº 15.647 de 22 de novembro de 2.011.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogado integralmente o Decreto 15.647 de 22 de novembro de 2.011, no que concerne à gratificação de 10% (dez por cento) concedida a servidora **KELIN CRISTINA CENCI**.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 30 de agosto de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 8.029**

Data: 21 de agosto de 2012.

Súmula: Concede Licença à Adotante à servidora "**MERI TEREZA ROBERTO**".

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1307, art. 137 de 21 de dezembro de 2007, e tendo em vista solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 10.500/12 de 23/07/2012, **RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **MERI TEREZA ROBERTO**, Ficha Funcional Nº 2190, Licença à Adotante de 23 de julho de 2012 com término em 19 de novembro de 2012.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de agosto de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 8.030**

Data: 21 de agosto de 2012.

**Súmula:** “Concede Licença sem Vencimentos a servidora **JURACI DE SOUZA VIEIRA VENTURA**”.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade como art. 145 da Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 11.596/12 de 16/08/2012,

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido, Licença sem Vencimentos a servidora **JURACI DE SOUZA VIEIRA VENTURA**, para tratar de assuntos particulares pelo período de 04 (quatro) anos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 16 de agosto de 2012.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de agosto de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**Portaria Nº 8.031**

Data: 23 de agosto de 2012.

**Súmula:** “Concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **RAFAEL MOSCONI DE PÁDUA ARNULF**”.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob o nº 11.352/12 de 13/08/2012.

RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **RAFAEL MOSCONI DE PÁDUA ARNULF**, Ficha Funcional nº 4846 Licença para Tratamento de Saúde, a partir de **08 de agosto de 2012 com término em 24 de agosto de 2012** conforme Atestado Médico datado de 21 de agosto de 2012.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **08 de agosto de 2012**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 23 de agosto de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**Portaria Nº 8.032**

Data: 23 de agosto de 2012.

**Súmula:** “Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora **VIVIANE MACHADO**”.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 10.887/12 de 02/08/2012,

RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **VIVIANE MACHADO**, Ficha Funcional nº 2856 e nº 3101, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de **01 de agosto de 2012 com término em 12 de agosto de 2012** conforme Laudo Pericial Médico datado de 21 de agosto de 2012.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **01 de agosto de 2012**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 23 de agosto de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**Portaria Nº 8.033**

Data: 23 de agosto de 2012.

**Súmula:** “Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora **VIVIANE MACHADO**”.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 11.324/12 de 13/08/2012,

RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **VIVIANE MACHADO**, Ficha Funcional nº 2856 e nº 3101, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de **13 de agosto de 2012 com término em 23 de agosto de 2012** conforme Laudo Pericial Médico datado de 21 de agosto de 2012.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **13 de agosto de 2012**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 23 de agosto de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**Portaria Nº 8.034**

Data: 23 de agosto de 2012.

Súmula: "Concede **Licença para Tratamento de Saúde** a servidora **FRANCIELLE MARTINS DOS SANTOS**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob o nº 11.078/12 de 07/08/2012.

RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **FRANCIELLE MARTINS DOS SANTOS, Ficha Funcional nº 4752 Licença para Tratamento de Saúde**, a partir de **07 de agosto de 2012 com término em 13 de agosto de 2012** conforme Atestado Médico datado de 21 de agosto de 2012.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **07 de agosto de 2012**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 23 de agosto de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**Portaria Nº 8.035**

Data: 23 de agosto de 2012.

Súmula: "Concede **Licença para Tratamento de Saúde** a servidora **IARA GONÇALVES DA GRAÇA**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob o nº 11.092/12 de 07/08/2012.

RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **IARA GONÇALVES DA GRAÇA, Ficha Funcional nº 3301 Licença para Tratamento de Saúde**, a partir de **31 de julho de 2012 com término em 29 de agosto de 2012** conforme Atestado Médico datado de 21 de agosto de 2012.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **31 de julho de 2012**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 23 de agosto de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**Portaria Nº 8.036**

Data: 23 de agosto de 2012.

Súmula: "Concede **Licença para Tratamento de Saúde** a servidora **ELIETE DE SOUZA DA SILVA**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob o nº 11.271/12 de 09/08/2012.

RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **ELIETE DE SOUZA DA SILVA, Fichas Funcionais nº 1889 e nº 2364 Licença para Tratamento de Saúde**, a partir de **10 de agosto de 2012 com término em 07 de novembro de 2012** conforme Atestado Médico datado de 21 de agosto de 2012.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **10 de agosto de 2012**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 23 de agosto de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 8.037**

Data: 23 de agosto de 2012.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora **SUHELEN REGINA DE MOURA**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, art. 116, inciso I, e art. 117 e parágrafos, e tendo em vista solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 11.296/12 de 10/08/12, **RESOLVE:**

**CONCEDER** a servidora **SUHELEN REGINA DE MOURA, Ficha Funcional nº 2833, Licença para Tratamento de Saúde**, a partir de **09 de agosto de 2012 com término em 07 de outubro de 2012** conforme Laudo Pericial Médico datado de 21 de agosto de 2.012.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **09 de agosto de 2012**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 23 de agosto de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**Portaria Nº 8.038**

Data: 23 de agosto de 2012.

Súmula: "Concede **Licença para Tratamento de Saúde** a servidora **JANETE MACIEL SANTOS**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 11.341/12 de 13/08/2012,

RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **JANETE MACIEL SANTOS, Ficha Funcional nº 3352, Licença para Tratamento de Saúde**, a partir de **10 de agosto de 2012 com término em 24 de agosto de 2012** conforme Laudo Pericial Médico datado de 21 de agosto de 2012.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **10 de agosto de 2012**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 23 de agosto de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
**Prefeita Municipal**

---

**Portaria Nº 8.039**

Data: 23 de agosto de 2012.

Súmula: "Concede **Licença para Tratamento de Saúde** a servidora **BERNADETE DE FÁTIMA LEITE MACEDO**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 11.572/12 de 16/08/2012,

RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **BERNADETE DE FÁTIMA LEITE MACEDO, Ficha Funcional nº 3067, Licença para Tratamento de Saúde**, a partir de **15 de agosto de 2012 com término em 25 de agosto de 2012** conforme Laudo Pericial Médico datado de 21 de agosto de 2012.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **15 de agosto de 2012**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 23 de agosto de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
**Prefeita Municipal**

---

**Portaria Nº 8.040**

Data: 24 de agosto de 2012.

Súmula: "Concede **Licença Especial** a servidora **ROSEMERI MOTTA**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 11.737/12 de 20/08/2012,

RESOLVE:

**CONCEDER**, a pedido, **Licença Especial no período de 19 de setembro à 17 de dezembro de 2012**, a servidora **ROSEMERI MOTTA, Ficha Funcional nº 2881**, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o **período de agosto de 2002 a agosto de 2012**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 19 de setembro de 2012.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 24 de agosto de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
**Prefeita Municipal**

---

**PORTARIA Nº 8.041**

Data: 27 de agosto de 2012.

Súmula: Altera a composição da Comissão Permanente de Sindicância.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 221 da Lei Municipal nº 777 de 02 de julho de 1997,

RESOLVE:

I - Alterar a composição da Comissão Permanente de Sindicância, tendo em vista a licença para concorrer a cargo eletivo, de um de seus membros.

II – Nomear, por conseguinte, em substituição do membro Elio Irineu Kertelt, a Servidora Tânia Malinoski, Matrícula Funcional 1.843, Cargo: Técnico Administrativo, RG nº 3.245.556-5 PR, CPF 553.342.709-06, para que a Comissão prossiga em seu mister de apurar fatos provenientes de irregularidades funcionais, quando designada.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se parcialmente a Portaria 7036/2010 e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 27 de agosto de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
**Prefeita Municipal**

**PORTARIA Nº 8.042**

Data: 27 de agosto de 2012.

Súmula: Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra a Servidora **Irene Márcia de Freitas**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 76, inciso XXVI e da Lei Municipal nº 777/97, arts. 211, Inciso II, 213 e 218, Inciso III, e tendo em vista solicitação contida no processo protocolado sob nº 006315/12 de 24/04/2012, RESOLVE:

**DETERMINAR** à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, designada pela Portaria nº 6.853 de 10 de junho de 2009, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora **Irene Márcia de Freitas, Ficha Funcional nº 3634**, por estar faltando ao serviço desde o dia 13 de Fevereiro de 2012, caracterizando abandono de cargo, nos termos da Lei Municipal 777/97 artigo 211, Inciso II, e 213, podendo sofrer a penalidade prevista no art. 206, inciso IV da mencionada lei municipal. Dá-se o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 27 de agosto de 2012.

Evani Cordeiro Justus

Prefeita Municipal

---

**Portaria Nº 8.043**

Data: 30 de agosto de 2012.

Súmula: "Concede **Licença para Tratamento de Saúde** a servidora **TATIANE CÂNDIDO DO ROSÁRIO**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob o nº 11.024/12 de 06/08/2012.

RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **TATIANE CÂNDIDO DO ROSÁRIO, Ficha Funcional nº 3327 Licença para Tratamento de Saúde**, a partir de **02 de julho de 2012 com término em 04 de setembro de 2012**, conforme Laudo Pericial Médico datado de 28 de agosto de 2012.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de **02 de julho de 2012**, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 30 de agosto de 2012.

**EVANI JUSTUS**

Prefeita Municipal

---

**Portaria Nº 8.044**

Data: 30 de agosto de 2012.

Súmula: "Concede **Licença para Tratamento de Saúde** a servidora **CAROLINE BANHOS RAMOS**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 11.891/12 de 22/08/2012,

RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **CAROLINE BANHOS RAMOS, Ficha Funcional nº 4945, Licença para Tratamento de Saúde**, a partir de **23 de agosto de 2012 com término em 21 de outubro de 2012** conforme Laudo Pericial Médico datado de 28 de agosto de 2012.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **23 de agosto de 2012**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 30 de agosto de 2012.

**EVANI JUSTUS**

Prefeita Municipal

---

**Portaria Nº 8.045**

Data: 30 de agosto de 2012.

Súmula: "Concede **Licença para Tratamento de Saúde** a servidora **GISLENE BUCHMANN DE ABREU**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob o nº 11.953/2012 de 23/08/2012.

RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **GISLENE BUCHMANN DE ABREU, Fichas Funcionais nº 1098 e nº 2212, Licença para Tratamento de Saúde**, a partir de **22 de agosto de 2012 com término em 31 de agosto de 2012** conforme Laudo Pericial Médico datado de 28 de agosto de 2012.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **22 de agosto de 2012**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 30 de agosto de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**Portaria Nº 8.046**

Data: 30 de agosto de 2012.

Súmula: "Concede **Licença para Tratamento de Saúde** a servidora **MARIA DO ROCIO SILVA**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob o nº 11.847/2012 de 22/08/2012.

RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **MARIA DO ROCIO SILVA**, **Ficha Funcional nº 0935**, **Licença para Tratamento de Saúde**, a partir de **21 de agosto de 2012 com término em 30 de agosto de 2012** conforme Laudo Pericial Médico datado de 28 de agosto de 2012.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **21 de agosto de 2012**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 30 de agosto de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**Portaria Nº 8.047**

Data: 19 de julho de 2012.

Súmula: "Concede **Licença para Tratamento de Saúde** a servidora **DANIELA DE FÁTIMA MIRANDA**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob o nº 11.051/12 de 06/08/2012.

RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **DANIELA DE FÁTIMA MIRANDA**, **Fichas Funcionais nº 2956 e nº 3668** **Licença para Tratamento de Saúde**, a partir de **05 de agosto de 2012 com término em 03 de setembro de 2012** conforme Atestado Médico datado de 28 de agosto de 2012.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **05 de agosto de 2012**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 30 de agosto de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 8.048**

Data: 30 de agosto de 2012.

Súmula: "Concede Licença sem Vencimentos a servidora **KELIN CRISTINA CENCI**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade como art. 145 da Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 12.115/12 de 28/08/2012,

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido, Licença sem Vencimentos a servidora **KELIN CRISTINA CENCI**, para tratar de assuntos particulares pelo período de 04 (quatro) anos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2012.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 30 de agosto de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

## EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE.....: **MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

CONTRATADO.....: **MARGARETE DEGUES CARNEIRO**

OBJETO.....: **Contratação por TEMPO DETERMINADO, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição ao Regime Geral de Previdência Social.**

PRAZO.....: **1 (um) ano contado da data da assinatura.**

FUNÇÃO.....: **PROFESSOR**

VALOR MENSAL....: **R\$ 725,50 (setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), em conformidade com o previsto no Edital de Teste Seletivo 001/2012, atualizado por Portaria do Ministério da Educação e Cultura, que em cumprimento da Lei Federal 11.738/2008, fixou em R\$ 1.451,00 o novo piso nacional de professores para jornada de 40 horas, devendo sofrer alteração quando do reajuste do referido piso nacional.**

CARGA HORARIA SEMANAL: **20 (vinte) horas, de segunda a sexta feira, em turno e lotação a serem fixados pela Secretaria Municipal da Educação.**

LEGISLAÇÃO.....: **Lei Municipal 1.203/2006, Decretos 15833/2012 e 15834/2012.**

DATA DA ASSINATURA: **06/08/12**

EVANI CORDEIRO JUSTUS  
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE.....: **MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

CONTRATADO.....: **FLAVIA REGINA DA SILVA**

OBJETO.....: **Contratação por TEMPO DETERMINADO, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição ao Regime Geral de Previdência Social.**

PRAZO.....: **1 (um) ano contado da data da assinatura.**

FUNÇÃO.....: **PROFESSOR**

VALOR MENSAL....: **R\$ 725,50 (setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), em conformidade com o previsto no Edital de Teste Seletivo 001/2012, atualizado por Portaria do Ministério da Educação e Cultura, que em cumprimento da Lei Federal 11.738/2008, fixou em R\$ 1.451,00 o novo piso nacional de professores para jornada de 40 horas, devendo sofrer alteração quando do reajuste do referido piso nacional.**

CARGA HORARIA SEMANAL: **20 (vinte) horas, de segunda a sexta feira, em turno e lotação a serem fixados pela Secretaria Municipal da Educação.**

LEGISLAÇÃO.....: **Lei Municipal 1.203/2006, Decretos 15833/2012 e 15834/2012.**

DATA DA ASSINATURA: **02/08/12**

EVANI CORDEIRO JUSTUS  
PREFEITA MUNICIPAL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1

Fica definida a documentação mínima necessária a ser apresentada pelo gestor responsável do contrato administrativo para a solicitação de empenho e pagamentos das despesas na rubrica orçamentária "**Obras e Instalações**", conforme determina a Resolução 4/2006 e a Resolução 28/2011 ambas do Tribunal de Contas do Paraná.

#### I - Quando da 1ª medição:

- a) O ofício de solicitação deverá indicar o número do contrato, número da licitação, designação fiscal da obra, número do registro junto ao CREA e CPF (art. 58 e 67 da Lei 8666/93 e Resolução Confea nº. 345/90), discriminação de fase/medição a que se refere o pedido;
- b) Declaração com a indicação do local onde se encontram arquivados, em boa ordem e conservação e à disposição para os controles externos (IN TC-PR 58/2011, Resolução 4/2006), todos os projetos de engenharia, orçamentos detalhados, cronograma físico-financeiros, memoriais descritivos, relatórios de impactos ambientais e licenças ambientais, quando exigidos (Leis Federais 8666/93, 6496/77 e 4320/64);
- c) ART's de projetos e execução (art. 1º. Da Lei 6496/77) com comprovante de pagamento;
- d) Documento de prestação da garantia contratual oferecida para assegurar a plena execução do contrato, quando cabível (art. 56 da Lei 8666/93);
- e) Ordem de início de obra (art. 55 da Lei 8666/93);
- f) Matrícula da obra junto ao INSS (IN MPS/SRP nº. 3/2005);
- g) Alvará de construção (Legislação Municipal);

- h) Boletim de medição de obra, contendo a especificação da fase, quantificação na unidade de medida cabível e em porcentagem dos serviços executados devidamente datados e assinados pela fiscalização e responsável técnico da obra (art. 67 da Lei 8666/93);
- i) Laudo técnico emitido pelo fiscal do executor indicando o estágio e atesto que está em consonância com o projeto executivo proposto;
- j) Registros próprios da obra contendo as anotações assinadas pela fiscalização e pelo representante do contratado, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução da obra e determinações quanto à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Discriminação na nota fiscal dos valores utilizados em material e mão de obra para as retenções necessárias juntamente com planilha e notas fiscais dos materiais adquiridos para comprovação junto ao INSS;
- l) Indicação da localização da obra em coordenadas geográficas Sul e Oeste (exigências módulo SIM AM-Obras Públicas);
- m) Indicação, quando for o caso, da matrícula de registro do imóvel e cartório;
- n) Certidões negativas do FGTS e INSS (art. 27, 71 e 55, XIII da Lei 8666/93), comprovando que se mantém regular no cumprimento dos encargos sociais.

**II - Quando das demais medições (inclusive última):**

- a) Indicações no ofício de solicitação do número do contrato e licitação, designação fiscal da obra, número do registro junto ao CREA e CPR (art. 58 e 67 da lei 8666/93 e Resolução Confea nº. 345/90), e a discriminação de fase/medição a que se refere o pedido;
- b) Boletim de medição da obra, contendo a especificação da fase, quantificação na unidade de medida cabível e em porcentagem dos serviços executados devidamente datados e assinados pela fiscalização e responsável técnico (art. 67 da lei 8666/93);
- c) Laudo técnico emitido pelo fiscal do executor indicando o estágio e atesto que está em consonância com o projeto executivo proposto;
- d) Registros próprios da obra, contendo as anotações assinadas pela fiscalização e pelo representante do contratado, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução da obra e determinações quanto à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 da Lei 8666/93);
- e) Discriminação na nota fiscal dos valores utilizados em material e mão de obra para as retenções necessárias, juntamente com planilha e notas fiscais dos materiais adquiridos para comprovação junto ao INSS;
- f) Certidões negativas do FGTS e INSS (art. 27, 71 e 55, XIII da Lei 8666/93) comprovando que se mantém regular no cumprimento dos encargos sociais;
- g) Termos de recebimento provisório e definitivo da obra devidamente circunstanciado e assinados pelas partes ou termo de rescisão do contrato devidamente justificado (art. 73 a 79 da Lei 8666/93);
- h) Certificado de vistoria e conclusão da obra (Legislação Municipal).

**III - Obra paralisada:**

- a) Ordem de paralisação do contrato com a devida justificativa, quando for o caso de Obra Paralisada (art. 8º e 57 da Lei 8666/93);
- b) Termo de rescisão de contrato devidamente justificado (art. 73 a 79 da lei 8666/93).

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba em 30 de agosto de 2012.

**Evani Justus**  
**Prefeita Municipal**

# CONTABILIDADE



## MUNICÍPIO DE GUARATUBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL AGOSTO DE 2011 A JULHO DE 2012

RRF, Art 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL	Previsão atualizada 2012	
	08/2011	09/2011	10/2011	11/2011	12/2011	01/2012	02/2012	03/2012	04/2012	05/2012	06/2012			07/2012
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>4.532.247,84</b>	<b>4.644.258,84</b>	<b>4.833.072,54</b>	<b>4.844.804,84</b>	<b>6.166.207,64</b>	<b>5.936.858,64</b>	<b>13.316.412,74</b>	<b>5.732.025,34</b>	<b>6.108.098,84</b>	<b>6.233.919,54</b>	<b>5.864.873,84</b>	<b>4.987.588,14</b>	<b>73.198.168,74</b>	<b>72.457.947,94</b>
Receita tributária	1.158.273,34	1.251.362,64	1.164.914,84	1.273.477,04	1.157.668,64	2.244.711,34	9.490.444,94	1.803.691,34	1.285.975,64	1.497.914,94	1.233.417,84	1.215.940,84	24.777.793,74	27.742.000,00
IPTU	502.402,94	496.080,54	475.138,44	474.801,24	218.954,64	1.258.330,34	7.479.806,84	772.812,84	527.962,74	543.720,04	496.943,34	476.430,04	13.722.984,04	15.000.000,00
ISS	210.319,54	292.978,54	219.210,84	323.823,84	334.828,34	303.061,28	309.866,34	380.102,04	226.426,44	278.040,14	204.917,74	212.227,64	3.295.402,84	3.600.000,00
ITBI	140.589,28	148.338,04	165.099,44	133.556,54	232.595,84	163.968,14	181.291,94	214.199,84	153.183,44	316.052,64	183.046,04	180.470,04	2.212.391,94	2.300.000,00
IRRF	64.588,15	73.819,04	80.115,44	110.295,64	144.221,54	95.001,94	96.418,14	111.567,84	109.311,64	107.705,34	101.743,54	108.780,74	1.203.569,04	940.000,00
Outras receitas tributárias	240.373,48	240.145,74	225.350,56	231.199,74	227.268,54	424.349,64	1.423.461,74	325.008,84	269.001,34	252.396,74	246.787,34	238.032,04	4.343.445,84	5.902.000,00
Receita de contribuições	248.744,54	234.058,84	222.152,64	239.487,24	381.028,54	129.985,44	289.349,04	189.540,94	479.223,54	276.484,74	280.748,34	245.251,84	3.216.055,84	0,00
Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras contribuições	248.744,54	234.058,84	222.152,64	239.487,24	381.028,54	129.985,44	289.349,04	189.540,94	479.223,54	276.484,74	280.748,34	245.251,84	3.216.055,84	0,00
Receita patrimonial	77.242,22	53.665,16	90.278,47	35.215,34	38.915,54	42.821,28	51.783,33	70.175,22	60.171,22	68.042,44	89.056,54	49.536,44	726.893,22	894.445,29
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	20,50	101,00	120,00	480,00	0,00	24,50	0,00	0,00	400,00	3.620,00	2.210,00	0,00	6.976,00	501.000,00
Transferências correntes	2.711.499,84	2.877.238,24	3.104.201,84	2.994.314,34	4.173.829,24	3.119.530,14	3.855.519,44	3.031.306,84	3.458.307,34	3.809.349,64	3.875.367,04	3.136.825,54	40.147.093,24	40.068.502,64
Cota parte do FPM	1.206.191,44	962.940,74	1.265.717,64	1.337.279,24	2.248.851,28	1.415.696,74	1.712.500,34	1.163.061,14	1.465.838,54	1.639.436,74	1.399.011,54	1.044.735,04	16.861.200,64	18.200.000,00
Cota parte do ICMS	451.798,22	474.974,94	518.280,34	509.855,16	551.701,08	519.048,68	420.742,44	484.373,64	473.895,14	516.898,04	453.943,24	554.414,94	5.927.723,74	5.400.000,00
Cota parte do IPVA	73.535,77	58.978,54	46.492,28	48.905,44	62.223,78	130.574,34	318.820,68	156.839,44	132.179,44	137.753,72	127.808,44	130.000,44	1.424.112,14	1.500.000,00
Cota parte do ITR	3.953,29	4.770,08	27.548,88	12.093,38	6.952,98	6.133,99	2.242,18	2.148,44	2.499,72	3.738,04	17.066,12	2.806,47	91.953,29	50.000,00
Transferências da LC 87/1998	5.593,54	5.593,54	5.593,54	5.593,54	5.593,54	5.551,38	5.551,38	5.551,38	5.551,38	5.551,38	5.551,38	5.551,38	66.827,22	70.000,00
Transferências da LC 81/1989	9.496,38	8.803,40	12.436,16	11.663,94	13.194,22	4.580,68	9.527,53	8.486,08	9.004,33	10.191,62	9.104,78	8.490,57	114.956,68	120.000,00
Transferências do FUNDEF	664.704,00	643.712,92	733.949,83	733.795,32	802.855,98	766.042,03	918.523,99	762.083,64	781.175,72	865.834,94	748.535,23	776.619,04	9.197.832,64	9.000.000,00
Outras transferências correntes	296.227,08	717.464,74	496.183,40	335.128,42	482.456,68	271.922,44	467.611,08	448.768,04	588.162,92	630.147,22	1.114.346,39	614.007,68	6.462.423,84	5.728.502,64
Outras receitas correntes	336.580,71	228.362,44	252.068,90	303.038,24	414.765,39	588.422,58	696.083,80	671.034,94	847.930,44	581.515,68	384.418,69	341.671,84	5.645.893,94	5.034.000,00
(-) Renúncias/restituições/descontos	113,50	520,14	664,13	1.407,54	0,00	188.636,68	1.066.767,74	33.726,94	25.909,26	3.007,94	344,88	1.438,38	1.322.537,24	1.782.000,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>350.113,51</b>	<b>303.212,01</b>	<b>374.813,50</b>	<b>385.077,61</b>	<b>438.565,91</b>	<b>542.578,13</b>	<b>501.525,41</b>	<b>364.091,71</b>	<b>417.793,41</b>	<b>462.673,11</b>	<b>402.496,71</b>	<b>349.199,51</b>	<b>4.892.141,01</b>	<b>4.928.000,00</b>
Contrib. plano previdência servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação financ. entre regimes previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.265,22	7.648,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.914,02	0,00
Dedução da receita para formação do FUNDEF	350.113,51	303.212,01	374.813,50	385.077,61	438.565,91	416.312,91	493.876,61	364.091,71	417.793,41	462.673,11	402.496,71	349.199,51	4.758.227,01	4.928.000,00
Acórdão TCE/PR 1509/06 e 870/07 - IN 58/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>4.182.134,33</b>	<b>4.341.046,83</b>	<b>4.458.259,04</b>	<b>4.459.727,23</b>	<b>5.727.641,73</b>	<b>5.394.283,73</b>	<b>12.814.887,33</b>	<b>5.367.933,63</b>	<b>5.690.305,43</b>	<b>5.771.246,43</b>	<b>5.462.377,13</b>	<b>4.638.388,63</b>	<b>68.306.027,73</b>	<b>67.529.947,94</b>



## MUNICÍPIO DE GUARATUBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL AGOSTO DE 2011 A JULHO DE 2012

RRF, Art 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL	Previsão atualizada 2012	
	08/2011	09/2011	10/2011	11/2011	12/2011	01/2012	02/2012	03/2012	04/2012	05/2012	06/2012			07/2012
OSNIL DA SILVA MEDEIROS CONTADOR (CRC/PR 009823/O-5)														
EVANI CORDEIRO JUSTUS PREFEITA DO MUNICÍPIO														
GIL FERNANDO DE P. E SILVA JUSTUS SEC. MUNIC. DE FINANÇAS, PLANEJ.														

# LICITAÇÃO

## TERMO ADITIVO Nº001

**TOMADA DE PREÇO Nº 001/12 – PMG**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 031/12 - PMG**

Os signatários, de um lado a **MUNICÍPIO DE GUARATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 76.017.474/0001-08, com sede à Rua Dr. João Cândido, 380, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **EVANI CORDEIRO JUSTUS**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **DECK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Batel, nº. 1.230 – Conj. 608 – Bairro Batel, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº. 72.083.082/0001-96, doravante denominada CONTRATADA, neste ato devidamente representada por seu representante legal abaixo assinado, de acordo as cláusulas a seguir determinadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para a construção de uma Quadra Poliesportiva no Bairro do Coroados, nesta cidade, conforme projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento. Conforme especificações anexas a qual, cujo local foi inspecionado previamente pela CONTRATADA que examinou detalhadamente as especificações e planilhas e toda a documentação de licitação respectiva e que se declara em condições de executar a obra nas especificações e na documentação levada a efeito pela Licitação através da TP Nº. 001/2012, da Prefeitura Municipal, devidamente homologada pela CONTRATANTE, conforme consta no termo de homologação datado de 11 de maio de 2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O valor inicial do contrato é de R\$ 423.224,23 (quatrocentos e vinte e três mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos), sendo acrescido nesse valor 12,16% referente ao aditamento contratual, dessa forma será somado ao valor inicial do contrato R\$ 51.466,66 (cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais) perfazendo o valor total do contrato em R\$ 474.689,52 (quatrocentos e setenta e quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para cobertura dos custos decorrentes do presente Aditivo Contratual, serão utilizados os recursos das dotações orçamentárias seguintes:

- 05.003.27.812.00601-047.4.4.90.51.00.00.01000
- 05.003.27.812.00601-047.4.4.90.51.00.00.33766

**CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido contrato.

Guaratuba, 01 de agosto de 2.012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA**  
Evani Cordeiro Justus  
Prefeita Municipal  
CPF nº. 007.474.159-43

**SECRETARIA DE OBRAS**  
Carlos Alberto de Carvalho  
CPF nº. 484.936.439-04

**DECK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**  
Eduardo Goldbaum  
Representante Legal  
CPF nº. 053.645.599-63

---

#### **TERMO ADITIVO N°01**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/11 – PMG**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 054/11 - PMG**

Os signatários, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 76.017.474/0001-08, com sede à Rua Dr. João Cândido, 380, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **EVANI CORDEIRO JUSTUS**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **SILVIO ANTONIO BATISTA – ME**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, 293 – Bairro Coroados – Guaratuba, Paraná, inscrita no CNPJ nº. 00.592.106/0001-21, doravante denominada CONTRATADA, neste ato devidamente representada por seu representante legal abaixo assinado, de acordo as cláusulas a seguir determinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por objeto à aquisição de materiais de construção para serem utilizados em obras e reparos no Município de Guaratuba, Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:** O presente aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo do presente Contrato, durante o período de 12 (doze) meses, com data de 18 de agosto de 2012 à 18 de agosto de 2013.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para cobertura dos custos decorrentes do presente Aditivo Contratual, serão utilizados os recursos das dotações orçamentárias seguintes:

- 03.001.04.122.00612-049.3.3.90.30 (Fonte 01000)
- 03.001.04.122.00612-049.3.3.90.30 (Fonte 01504)
- 03.001.04.122.00612-049.3.3.90.30 (Fonte 01510)
- 04.001.04.123.00612-051.3.3.90.30 (Fonte 01000)
- 04.001.04.123.00612-051.3.3.90.30 (Fonte 01504)
- 04.001.04.123.00612-051.3.3.90.30 (Fonte 01510)
- 05.001.12.361.00542-020.3.3.90.30 (Fonte 01000)
- 05.001.12.361.00542-020.3.3.90.30 (Fonte 01104)
- 05.001.12.365.00542-021.3.3.90.30 (Fonte 01103)
- 05.001.13.391.00522-013.3.3.90.30 (Fonte 01000)
- 05.001.27.812.00602-045.3.3.90.30 (Fonte 01000)
- 09.001.10.301.00532-016.3.3.90.30 (Fonte 01000)
- 09.001.10.301.00532-016.3.3.90.30 (Fonte 01303)
- 10.004.08.122.00502-071.3.3.90.30 (Fonte 01000)
- 11.001.18.541.00572-034.3.3.90.30 (Fonte 01000)
- 11.001.20.602.00502-061.3.3.90.30 (Fonte 01510)
- 14.002.04.122.00612-052.3.3.90.30 (Fonte 01000)
- 14.002.15.452-00512-012.3.3.90.30 (Fonte 01000)
- 14.002.15.452-00512-012.3.3.90.30 (Fonte 01504)
- 14.002.15.452-00512-012.3.3.90.30 (Fonte 01511)
- 14.002.15.452.00582-039.3.3.90.30 (Fonte 01000)
- 14.002.23.695.00552-027.3.3.90.30 (Fonte 01000)
- 15.001.02.062.00612-050.3.3.90.30 (Fonte 01000).

**CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido contrato.

Guaratuba, 16 de agosto de 2.012.

**MUNICÍPIO DE GUARATUBA**  
Evani Cordeiro Justus  
Prefeita Municipal  
CPF nº. 007.474.159-43

**CARLOS ALBERTO CARVALHO**  
Secretário de Infraestrutura e  
Turismo do Município de Guaratuba  
CPF nº. 072.997.138-45

**SILVIO ANTONIO BATISTA– ME**  
Silvio Antonio Batista  
CPF nº. 828.046.309-78

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GUARATUBA

**CNPJ N.º** 76.017.474/0001-08

**ENDEREÇO:** Rua Dr. João Cândido, nº 380 - Centro, em Guaratuba/PR.

**CONTRATADA:** COOPERATIVA REGIONAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO “DOLCIMAR LUIS BRUNETTO” - COOPERDOTCHI

**CNPJ N.º** 08.689.376/0001-67

**ENDEREÇO:** Rua Bernardo Olsen Neto, nº 386, Bairro Volta Grande, Rio Negrinho/SC.

**PROCESSO DE DISPENSA N.º 015/12 - PMG**

**CONTRATO N.º 060/12 - PMG**

**OBJETO:** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na Rede Municipal de Ensino, verba FNDE/PNAE, exercício de 2012, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2012, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 05.001-12.361.00542-020-3.3.90.32.00.00 – fonte (01000)

- 05.001-12.361.00542-020.3.3.90.32 00.00 – fonte (31131)

**VALOR:** R\$ 157.743,50 (cento e cinquenta e sete mil setecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:**

Guaratuba, 13 de agosto de 2.012.

**EVANI CORDEIRO JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GUARATUBA

**CNPJ N.º:** 76.017.474/0001-08

**ENDEREÇO:** Rua Doutor João Cândido, nº 380 - Centro - Guaratuba/PR.

**CONTRATADA:** TRANSPORTES E VIAGENS ACACIA LTDA - ME

**CNPJ N.º:** 06.330.367/0001-50

**ENDEREÇO:** Rua Clevelândia, n.º 51 – Bairro Brejatuba, em Guaratuba, Estado Paraná.

**CONVITE N.º:** 006/12 - PMG

**CONTRATO N.º:** 061/12 - PMG

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de locação de veículos tipo micro ônibus ou van, para atender a Secretaria de Saúde.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 09.001-10.301.00532-016-3.3.90.33 Fonte (01303)

- 09.001-10.301.00532-016-3.3.90.33 Fonte (31314)

**VALOR TOTAL:** R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

**PRAZO:** 06 (seis) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** Guaratuba, 24 de agosto de 2.012.

**EVANI CORDEIRO JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

## DESPACHO HOMOLOGATÓRIO – CONVITE 006/2012

A Prefeita Municipal de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade CONVITE, autuado sob n.º. 006/2012 com objetivo de contratar EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MICRO ÔNIBUS OU VAN, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ENCAMINHADOS DIARIAMENTE PELO TEFD (TRATAMENTO ESPECIALIZADO FORA DO DOMICÍLIO) PARA CURITIBA, atender a Secretaria Municipal de Saúde de Guaratuba, nos termos da Lei n.º. 8.666/93.

**RESOLVE:**

1º. Homologar o Convite nº 006/2012, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação na modalidade Convite, nº. 006/12, realizado em data de 15 de agosto de 2.012 e abertura de Propostas de Preços em 15 de agosto de 2.012, pôde-se verificar:

- a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 8.666/93 e demais legislação referente à modalidade Convite.
- b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
- c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguintes c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.

2º. Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa **TRANSPORTES E VIAGENS ACÁCIA LTDA - ME**, pelo seguinte:

- Valor Global de 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

3º. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o contrato de prestação de serviços no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 24 de agosto de 2.012.

Evani Justus  
Prefeita Municipal

---

#### **DESPACHO HOMOLOGATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL 023/2012**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, autuado sob n.º 023/2012, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de microcomputadores, impressoras, servidores, peças e suprimentos de informática para atender a todas as Secretarias Municipais, Órgãos e Departamentos públicos da Prefeitura Municipal de Guaratuba/Pr..

#### **RESOLVE:**

1º. Homologar o Pregão Presencial N.º 023/2012, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial, nº 023/2012, realizado em data de 06 de agosto de 2.012, pôde-se verificar:

- a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
- b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
- c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguintes c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
- d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

Assim HOMOLOGO os lotes 01, 02 e 03 do presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa UTILI-TEC COMÉRCIO ATACADISTA DE ELETROELETRONICOS LTDA-ME, respectivamente:

- Lote nº 01 no Valor Global de: R\$ 128.599,36 (cento e vinte e oito mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).
- Lote nº 02 no Valor Global de: R\$ 95.708,75 (noventa e cinco mil setecentos e oito reais e setenta e cinco centavos).
- Lote nº 03 no Valor Global de: R\$ 87.284,78 (oitenta e sete mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Assim HOMOLOGO os lotes 04 do presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa LLV COMERCIAL LTDA-ME, respectivamente:

- Lote nº 04 no Valor Global de: R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil reais).

2º. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o contrato de fornecimento no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 21 de agosto de 2.012

Evani Cordeiro Justus  
Prefeita Municipal.

---

#### **TERMO DE APROVAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

**CNPJ:** 76.017.474/0001-08

**ENDEREÇO:** Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba/Pr.

**CONTRATADA: UNITE CONSULTORIA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**CNPJ:** 01.584.022/0001-09

**ENDEREÇO:** Rua XV de Novembro, nº. 3290 - Bairro Centro - Cidade de Campo Largo – Paraná.

**1º TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2011 - PMG**

**CONTRATO N.º 059/11 - PMG**

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a locação de maquinários e caminhões para atender a demanda de serviços do Município de Guaratuba, sendo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme Edital, que a CONTRATADA se declara em condições de realizar em estreita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2011 – PMG – sendo ela vencedora dos **LOTES 01, 02, 05,06 e 07.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 14.002-15.452.00512-012-3.3.90.39.00.00 (01504)  
- 14.002-15.452.00512-012-3.3.90.39.00.00 (01511)

**PRAZO:** O presente aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo do presente Contrato, durante o período de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de 31 de agosto de 2012 à 31 de dezembro de 2012.

**VALOR:** O valor é de R\$ 328.600,00 (trezentos e vinte e oito mil e seiscentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**DATA DA ASSINATURA:** 31 de agosto de 2.012.

**EVANI CORDEIRO JUSTUS**

Prefeita Municipal

CPF nº. 007.474.159-43

---

**TERMO DE APROVAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

**CNPJ:** 76.017.474/0001-08

**ENDEREÇO:** Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba-Pr.

**CONTRATADA: ALIGRA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**

**CNPJ nº.** 04.629.472/0001-69

**ENDEREÇO:** RUA NEWTON DE SOUZA E SILVA Nº. 19 – UBERABA - CURITIBA/PARANÁ

**1º TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2011 - PMG**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 086/11 - PMG**

**OBJETO:** Constitui objeto deste PREGÃO o registro de preços para aquisição de materiais e serviços para a iluminação pública para serem utilizados na manutenção e reparos no Município de Guaratuba, Paraná.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 14.002-15.452.00512-011-3.3.90.30.00.00 (01507)  
- 14.002-15.452.00512-011-3.3.90.30.00.00 (03507)  
- 14.002-15.452.00512-011-3.3.90.39.00.00 (01507)  
- 14.002-15.452.00512-011-3.3.90.39.00.00 (03507)

**VALOR:** O valor inicial do contrato é de R\$ 1.357.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta e sete mil reais) sendo acrescido nesse valor 25% referente ao aditamento contratual, dessa forma será somado ao valor inicial do contrato R\$339.250,00 (trezentos e trinta e nove mil duzentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total do contrato em R\$1.696.250,00 (um milhão seiscentos e noventa e seis mil duzentos e cinquenta reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de agosto de 2.012.

**EVANI CORDEIRO JUSTUS**

Prefeita Municipal

CPF nº. 007.474.159-43

---

**TERMO DE APROVAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

**CNPJ:** 76.017.474/0001-08

**ENDEREÇO:** Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba-Pr.

**CONTRATADA: SOLAR MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**

**CNPJ nº.** 78.794.427/0001-04

**ENDEREÇO:** RUA NEWTON DE SOUZA E SILVA Nº. 37 – UBERABA - CURITIBA/PARANÁ

**1º TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2011 - PMG**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 087/11 - PMG**

**OBJETO:** Constitui objeto deste PREGÃO o registro de preços para aquisição de materiais e serviços para a iluminação pública para serem utilizados na manutenção e reparos no Município de Guaratuba, Paraná.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 14.002-15.452.00512-011-3.3.90.30.00.00 (01507)  
- 14.002-15.452.00512-011-3.3.90.30.00.00 (03507)  
- 14.002-15.452.00512-011-3.3.90.39.00.00 (01507)  
- 14.002-15.452.00512-011-3.3.90.39.00.00 (03507)

**VALOR:** O valor inicial do contrato é de R\$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais) sendo acrescido nesse valor 25% referente ao aditamento contratual, dessa forma será somado ao valor inicial do contrato R\$ 236.250,00 (duzentos e trinta e seis mil duzentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total do contrato em R\$ 1.181.250,00 (um milhão cento e oitenta e um mil duzentos e cinquenta reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de agosto de 2.012.

**EVANI CORDEIRO JUSTUS**

Prefeita Municipal  
CPF nº. 007.474.159-43

---

**TERMO DE APROVAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GUARATUBA

**CNPJ N.º** 76.017.474/0001-08

**ENDEREÇO:** Rua Dr. João Cândido, nº 380 - Centro, em Guaratuba/PR.

**CONTRATADA:** ICOMCEL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA

**CNPJ N.º** 05.738.565/0004-37

**ENDEREÇO:** Av. Visconde de Nacar, nº 1155, Bairro Centro, CEP 80.410-201, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

**1º TERMO ADITIVO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2012-PMG**

**CONTRATO N.º 050/11 – PMG**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**OBJETO:** O contrato presente tem por objeto a contratação de Empresa para fornecimento de 90.000(noventa mil) quilos de CM ECO XISTO, agente de antipó.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

Fica prorrogado o prazo de vencimento do contrato de fornecimento do CM ECO XISTO em 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do termo Aditivo

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 04.002-15.452.0512-012-3.3.90.30.00.00 – fonte (01000)

- 04.002-15.452.0512-012-3.3.90.30.00.00 – fonte (01504)

- 04.002-15.452.0512-012-3.3.90.30.00.00 – fonte (01511)

- 04.002-15.452.0512-012-3.3.90.30.00.00 – fonte (01512)

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de junho de 2.012.

**EVANI CORDEIRO JUSTUS**

Prefeita Municipal

---

**TERMO DE APROVAÇÃO DO ADITIVO CONTRATUAL**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GUARATUBA

**CONTRATADA:** MELLO & LAZAROTTO COMERCIAL LTDA.

**CNPJ/MF:** 08.808.811/0001-25

**ENDEREÇO:** Rua Bartolomeu L. de Gusmão nº 5089 –Boqueirão-Curitiba/Paraná

**1º TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2011 - PMG**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 055/2011 - PMG**

**OBJETO:** O presente aditivo tem por objetivo a aquisição é de 216 (duzentos e dezesseis) cestas básicas montadas, para atender a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretária do Bem Estar Social.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

-10.004-08.122.00502-071.3.3.90.30.00.00 (01000)

**VALOR:** R\$ 10.670,40 (Dez mil seiscentos e setenta reais e quarenta centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de agosto de 2012.

**EVANI CORDEIRO JUSTUS**

Prefeita Municipal

---

**TERMO DE APROVAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GUARATUBA

**CNPJ:** 76.017.474/0001-08

**ENDEREÇO:** Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba-Pr.

**CONTRATADA:** PRAINHA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA – ME.

**CNPJ n.º.** 10.802.964/0001-07

**ENDEREÇO:** Rua Alípio dos Santos, nº83 – Prainha - Guaratuba/PR.

**2º TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2011 - PMG**

**CONTRATO Nº. 029/11 - PMG**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, capina, roçada manual e roçada mecânica para atender às necessidades específicas das localidades denominadas Prainha e Cabaraquara, pertencentes ao Município de Guaratuba.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 11.001-15.452.00572-036-3.3.90.39 (01511)
- 14.002-15.452.00512-012-3.3.90.39 (01000)
- 14.002-15.452.00512-012-3.3.90.39 (01504)
- 14.002-15.452.00512-012-3.3.90.39 (01511)
- 11.001-18.541.00572-034-3.3.90.39 (01000)
- 11.001-18.541.00572-034-3.3.90.39 (01510)
- 11.001-18.541.00572-034-3.3.90.39 (01511)

**VALOR:** Conforme Cláusula Sétima do referido contrato, que trata do reajuste dos valores e estando estes justificados e autorizados pela Autoridade competente, reajusta-se o valor inicial do contrato é de R\$ 55.833,33 (cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo acrescido nesse valor 5,14% referente ao reajuste, dessa forma será somado ao valor inicial do contrato R\$ 2.869,83 (dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos) perfazendo o valor total do contrato em R\$ 58.703,16 (cinquenta e oito mil setecentos e três reais e dezesseis centavos) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**PRAZO:** O presente aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo do presente Contrato, durante o período de 8 (oito) meses, com data de 15 de junho de 2012 à 15 de fevereiro de 2013.

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de julho de 2.012.

**EVANI CORDEIRO JUSTUS**

Prefeita Municipal  
CPF nº. 007.474.159-43

## CÂMARA MUNICIPAL

### PORTARIA nº 240

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e o disposto no inciso II do art. 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal, RESOLVE:

#### **DETERMINAR**

Que o horário de funcionamento para atendimento público, a partir desta data, será:

#### **DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA:**

Das 13,30 as 17,00 horas.

#### **CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

Câmara Municipal de Guaratuba, 10 de Agosto de 2012.

**PAULO EDER DE ARAUJO**  
Presidente

**ILSON RHODEN**  
Vice-Presidente

**NATANAEL CORREIA DE ARAUJO**  
1º Secretário

**ANA MARIA CORREA DA SILVA**  
2º Secretária

### PORTARIA nº 241

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, e considerando a exoneração do servidor Geovani Alexandre Kurtz, conforme Ato nº 09/12 de 29/06/12, RESOLVE:

#### **NOMEAR**

O Servidor SERGIO AGENOR SOVERAL DA SILVA para integrar como Membro a Comissão de Licitações Públicas do Poder Legislativo até o final do período estabelecido pela Portaria nº 237 de 10/01/12.

#### **CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

Câmara Municipal de Guaratuba, 20 de Agosto de 2012.

**PAULO EDER DE ARAUJO**  
Presidente

Prefeitura Municipal de Guaratuba  
Rua Dr. João Cândido  
Nº 380 – Centro

Câmara Municipal De Guaratuba  
Rua Coronel Carlos Mafra  
Nº 494 – Centro

# Expediente

Ano VIII - nº 270 - Guaratuba, 30 de agosto de 2012

**EVANI JUSTUS** - Prefeita Municipal

**JOSÉ ANANIAS SANTOS JÚNIOR** - Vice-Prefeito Municipal

Carlos Alberto Carvalho - Secretário Municipal de Governo e Planejamento

Natanael Antonio Fanini - Secretário Municipal de Infraestrutura

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus - Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Laoclarck Odonizete Miotto - Secretário do Bem Estar e Promoção Social

Regina Lucia Ferraz Torres - Secretária Municipal de Educação, cultura e esporte

Antenor Altevir F. dos Santos - Secretário Municipal de Administração

Alex Elias Antum - Secretário Municipal de Saúde

Jean Colbert Dias - Procurador Geral do Município